PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO - ON LINE

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO FÁCIL

ATENÇÃO!

(O PARCELAMENTO ESPECIAL TEVE VIGÊNCIA DE 05/07 A 30/12/2011 - FORAM MANTIDAS AS INFORMAÇÕES, COM O TEXTO GRIFADO, APENAS PARA EVENTUAL CONSULTA EM RELAÇÃO AOS ACORDOS FIRMADOS NO PERÍODO)

O TEOR DESTE INFORMATIVO NÃO SUBSTITUI OU ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO DO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO NO MUNICÍPIO DE BAURU.

SUA FINALIDADE É APENAS FACILITAR O ENTENDIMENTO AOS INTERESSADOS, ATRAVÉS DA EXPOSIÇÃO OBJETIVA DAS NORMAS RELACIONADAS.

PARA FINS DE FUNDAMENTAÇÃO DEVE-SE CONSULTAR DIRETAMENTE A LEGISLAÇÃO DO PARCELAMENTO.

SUMÁRIO

1.0 - FUNDAMENTOS LEGAIS:

LEI MUNICIPAL Nº 1.929 DE 31/12/1975, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.071 DE 17/05/2011 – PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 21/05/2011;

DECRETO MUNICIPAL Nº 10.645 DE 10/04/2008.

2.0 – QUAIS AS MODALIDADES DE PARCELAMENTO? (ART. 263 – DECRETO MUNICIPAL Nº 10.645/2008 E ART. 3º LEI MUNICIPAL Nº 6071/2011)

~~2.1 – PARCELAMENTO ESPECIAL, VIGENTE APENAS NO PERÍODO DE 05/07/2011 ATÉ 30/12/2011, COM OS SEGUINTES BENEFÍCIOS:~~

~~2.1.1 - REMISSÃO NOS JUROS DE MORA, PARA CRÉDITOS VENCIDOS ATÉ 31/12/2009, DO SEGUINTE MODO:~~

~~FORMA DE PAGAMENTO~~	~~REMISSÃO JUROS DE MORA~~
~~A VISTA~~	~~50%~~
~~ATÉ 12 MESES~~	~~25%~~
~~ATÉ 24 MESES~~	~~15%~~
~~ATÉ 36 MESES~~	~~5%~~
~~ACIMA 36 MESES~~	~~NÃO HÁ REMISSÃO~~

~~2.1.2 - PRAZO DE PAGAMENTO EM ATÉ 120 (CENTO E VINTE) MESES, CONFORME O MONTANTE DA DÍVIDA:~~

~~PRAZOS PARCELAMENTO ESPECIAL~~	~~PESSOA FÍSICA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MONTANTE~~		~~PESSOA JURÍDICA E EMPRESA PEQUENO PORTE E MICROEMPRESA MONTANTE~~	
~~EM ATÉ~~	~~DE~~	~~ATÉ~~	~~DE~~	~~ATÉ~~
~~60 MESES~~	-	~~R$ 30.000,00~~	-	~~R$ 50.000,00~~
~~72 MESES~~	~~R$ 30.000,01~~	~~R$ 50.000,00~~	~~R$ 50.000,01~~	~~R$ 80.000,00~~
~~84 MESES~~	~~R$ 50.000,01~~	~~R$ 80.000,00~~	~~R$ 80.000,01~~	~~R$ 200.000,00~~
~~96 MESES~~	~~R$ 80.000,01~~	~~R$ 200.000,00~~	~~R$ 200.000,01~~	~~R$ 500.000,00~~
~~108 MESES~~	~~R$ 200.000,01~~	~~R$ 500.000,00~~	~~R$ 500.000,01~~	~~R$ 1.000.000,00~~
~~120 MESES~~	~~R$ 500.000,01~~	-	~~R$ 1.000.000,01~~	-

~~ATENÇÃO: CASO O PARCELAMENTO ESPECIAL SEJA RESCINDIDO, SOMENTE SERÁ POSSÍVEL A RENEGOCIAÇÃO ATRAVÉS DO PARCELAMENTO ORDINÁRIO.~~

2.2 – PARCELAMENTO ORDINÁRIO, VIGENTE POR PRAZO INDETERMINADO, A PARTIR DE 05/07/2011:

2.2.1 - PRAZO DE PAGAMENTO É DE ATÉ 60 (SESSENTA) MESES, LIMITADO PELO *VALOR MÍNIMO DE PARCELA*.

ATENÇÃO: NÃO ESTÁ PREVISTA A REMISSÃO NOS JUROS DE MORA, PARA ESTA MODALIDADE DE PARCELAMENTO.

2.3 - PARA AMBAS AS MODALIDADES DE PARCELAMENTO ESTÁ PREVISTO:

2.3.1 – VALOR MÍNIMO DE PARCELA: (§ 27, ART. 263 – DECRETO MUNICIPAL Nº 10.645/2008)

TIPO	PARCELA MÍNIMA
PESSOA FÍSICA	R$ 34,21
MEI - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	
EPP - EMPRESA PEQUENO PORTE	R$ 114,05
ME - MICROEMPRESA	
DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS	R$ 171,08
Obs.: Os valores serão atualizados monetariemente todo dia 1º de cada ano.	

2.3.2 - ABATIMENTO NOS JUROS FINANCEIROS DO PARCELAMENTO, POR PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DAS PARCELAS:

FORMA DE PAGAMENTO	ABATIMENTO JUROS FINANCEIROS POR PONTUALIDADE
ATÉ 12 MESES	50%
ACIMA 12 MESES	25%

2.3.3 – O ABATIMENTO NOS JUROS FINANCEIROS DEVERÁ SER APLICADO NA ORDEM DECRESCENTE DO VENCIMENTO DAS PARCELAS, A PARTIR DA ÚLTIMA.

<u>ATENÇÃO:</u> O ATRASO NA QUITAÇÃO DE QUAISQUER PARCELAS, IMPLICARÁ NA PERDA INTEGRAL DO ABATIMENTO NOS JUROS FINANCEIROS DO PARCELAMENTO.

2.4 – QUADRO COMPARATIVO ENTRE AS MODALIDADES DE PARCELAMENTO:

MODALIDADE PARCELAMENTO	PRAZO PAGAMENTO	MONTANTE LIMITA PRAZO PAGAMENTO	PARCELA MÍNIMA	PRAZO DE ADESÃO	REMISSÃO PARCIAL JUROS MORA	ABATIMENTO PONTUALIDADE	RENEGOCIAÇÃO
ORDINÁRIO	ATÉ 60 MESES	NÃO	SIM	INDETERMINADO	NÃO	SIM	SIM
~~ESPECIAL~~	~~ATÉ 120 MESES~~	~~SIM~~	~~SIM~~	~~05/07/2011 A 30/12/2011~~	~~SIM~~	~~SIM~~	~~NÃO~~

3.0 – QUEM PODE REQUER O PARCELAMENTO? (§1º, ART. 263 – DECRETO MUNICIPAL Nº 10.645/2008)

3.1 - O DEVEDOR OU RESPONSÁVEL LEGAL, ADMITINDO-SE REPRESENTAÇÃO POR MANDATO:

3.1.1 – REFERENTE A CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: O PROPRIETÁRIO; O ADQUIRENTE; O PROMITENTE COMPRADOR; O MUTUÁRIO; O SUCESSOR *CAUSA MORTIS* OU DIVÓRCIO, OU QUEM COMPROVE A POSSE MANSA, PACÍFICA, COM <u>ÂNIMO DE DONO</u>, DO IMÓVEL;

3.1.2 – NO CASO DE CRÉDITO DEVIDO POR PESSOA JURÍDICA OU EQUIPARADA, AQUELE(S) A QUEM SEJA ATRIBUÍDA A GESTÃO SOCIO/ADMINISTRATIVA.

ATENÇÃO: PARA FINS DO PARCELAMENTO, A DÍVIDA DEVERÁ ESTAR VINCULADA AO CPF/CNPJ DO DEVEDOR OU RESPONSÁVEL LEGAL. CASO NÃO ESTEJA, DEVERÁ SE PROVIDENCIAR PREVIAMENTE A DEVIDA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL JUNTO AO MUNICÍPIO.

4.0 – QUAL CRÉDITO PODE SER PARCELADO? (*CAPUT* ART. 263 – DECRETO MUNICIPAL Nº 10.645/2008)

4.1 - DE TITULARIDADE DIRETA DO MUNICÍPIO DE BAURU;

4.2 - TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO;

4.3 - INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA;

4.4 - AJUIZADO OU NÃO AJUIZADO.

ATENÇÃO: PARA A FORMALIZAÇÃO DO PARCELAMENTO, OS CRÉDITOS SERÃO CLASSIFICADOS EM: MOBILIÁRIOS (RELACIONADOS AO EXERCÍCIO DE UMA ATIVIDADE ECONÔMICA; IMOBILIÁRIOS (RELACIONADOS AO IMÓVEL) OU PESSOAIS (QUANDO NÃO RELACIONADOS ÀS MODALIDADES MENCIONADAS). (§ 25 ART. 263 – DECRETO MUNICIPAL Nº 10.645/2008)

5.0 – QUAL CRÉDITO NÃO PODE SER PARCELADO? (§ 24, ART. 263 – DECRETO MUNICIPAL Nº 10.645/2008).

5.1 – AQUELE QUE FOI CRIADO (LANÇADO) NO MESMO EXERCÍCIO DO PARCELAMENTO, SALVO QUANDO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA;

5.2 - PROVENIENTE DE RETENÇÃO NA FONTE; (RETIDO PELO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO)

5.3 - DECORRENTE DE COMPENSAÇÃO; (POR MEIO DE ENCONTRO DE CONTAS)

5.4 – ORIUNDO DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL - LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006;

5.5 - CARACTERIZADO COMO SIMULAÇÃO, SONEGAÇÃO, OU OUTRO ILÍCITO CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA;

5.6 - TENHA SIDO VERIFICADA EM JUIZO FRAUDE À EXECUÇÃO OU SUA TENTATIVA;

5.7 - CONSOLIDADO EM PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO, CUJO SALDO DEVEDOR ESTEJA EM COBRANÇA JUDICIAL.

ATENÇÃO: PARA O PARCELAMENTO, É OBRIGATÓRIA AO DEVEDOR OU RESPONSÁVEL LEGAL A CONFISSÃO DA DÍVIDA, BEM COMO A DESISTÊNCIA OU RENÚNCIA A EVENTUAL IMPUGNAÇÃO OU RECURSO, EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL, MOTIVO PELO QUAL, NÃO PODERÁ SER PARCELADO CRÉDITO CONTROVERSO. (EM QUE HAJA DISCORDÂNCIA DO DEVEDOR OU RESPONSÁVEL LEGAL QUANTO A CERTEZA, LIQUIDEZ OU EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO)

6.0 – COMO REQUERER O PARCELAMENTO? ((§1º ao §12, ART. 264 DECRETO MUNICIPAL Nº 10.645/2008)

6.1 - VIA INTERNET, ACESSAR AO SITE: www.bauru.sp.gov.br, LINK: SIGIPM – SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE INSTRUMENTOS PROCESSUAIS DO MUNICÍPIO.

6.1.1 – CONSULTE TAMBÉM O MANUAL DO SIGIPM – PARCELAMENTO DIGITAL, DISPONIBILIZADO NO MESMO SITE, PARA MAIORES INFORMAÇÕES DO USO DO APLICATIVO ELETRÔNICO (PASSO A PASSO) E REALIZAÇÃO DO REQUERIMENTO DO PARCELAMENTO VIA INTERNET.

~~6.2 – ATRAVÉS DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, PARA O PARCELAMENTO ESPECIAL, NO PERÍODO DE 05/07/2011 A 29/12/2011, NO POUPATEMPO BAURU – AV. NAÇÕES UNIDAS, 4-44 - SEGUNDA A SEXTA – 8H00 AS 17H00 E SÁBADOS 8H00 AS 13H00;~~

~~ATENÇÃO: O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO SERÁ DISPONIBILIZADO CONFORME CRITÉRIOS E AGENDA DIVULGADA NO SITE: www.bauru.sp.gov.br. SENDO NECESSÁRIO VERIFICAR QUAL É O DIA DE SEU AGENDAMENTO.~~

6.3 – ATRAVÉS DO EXPEDIENTE NORMAL DE ATENDIMENTO: NO POUPATEMPO BAURU – AV. NAÇÕES UNIDAS, 4-44 - SEGUNDA A SEXTA – 8H00 AS 17H00 E SÁBADOS 8H00 AS 12H00.

7.0 – PROCESSO DIGITAL (§1º ao §12, ART. 264 DECRETO MUNICIPAL Nº 10.645/2008)

7.1 - O PARCELAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO, EXCLUSIVAMENTE, ATRAVÉS DO SIGIPM – SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE INSTRUMENTOS PROCESSUAIS DO MUNICÍPIO, VEDADA SUA FORMALIZAÇÃO POR MEIO NÃO ELETRÔNICO.

7.2 - PARA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA, SERÁ NECESSÁRIO AO DEVEDOR CADASTRAR-SE PREVIAMENTE, INFORMANDO DADOS FISCAIS, ECONÔMICOS E PESSOAIS, BEM COMO, REGISTAR SENHA PESSOAL, SIGILOSA E INTRANSFERÍVEL.

7.3 - OS DOCUMENTOS, EXIGIDOS PARA A REALIZAÇÃO DO PARCELAMENTO, DEVERÃO SER FORNECIDOS ELETRONICAMENTE, ATRAVÉS DO SIGIPM - SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE INSTRUMENTOS PROCESSUAIS DO MUNICÍPIO. (OS DOCUMENTOS PODERÃO SER DIGITALIZADOS/FOTOGRAFADOS E, ENTÃO, ANEXADOS AO PROCESSO ELETRÔNICO)

7.4 - AS COMUNICAÇÕES, RELACIONADAS AO PARCELAMENTO, QUANDO NECESSÁRIAS, DEVERÃO SER ENVIADAS AO E-MAIL CADASTRADO DO USUÁRIO, PODENDO TAMBÉM, A CRITÉRIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, SER REALIZADAS POR VIA POSTAL, TELEFÔNICA OU PRESENCIALMENTE.

7.5 - O USUÁRIO DEVERÁ ACOMPANHAR O ANDAMENTO PROCESSUAL ATRAVÉS DO SIGIPM - SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE INSTRUMENTOS PROCESSUAIS DO MUNICÍPIO.

7.6- CASO O CADASTRO AO SIGIPM - SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE INSTRUMENTOS PROCESSUAIS DO MUNICÍPIO TENHA SIDO REALIZADO PRESENCIALMENTE (VIA POUPATEMPO), SEM A ANOTAÇÃO DO E-MAIL DO USUÁRIO, A AUTORIZAÇÃO DE ACESSO (LOG IN) DEVERÁ UTILIZAR O NÚMERO DO CPF/CNPJ, DO DEVEDOR OU RESPONSÁVEL LEGAL.

8.0 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O PARCELAMENTO

(INCISOS I, II E III DO *CAPUT* E § 1º AO 8º DO ART. 265, DO DECRETO MUNICIPAL N.º 10.645/08)

8.1 - TRATANDO-SE DE PESSOA FÍSICA OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL:

8.1.1 - A CÉDULA DE IDENTIDADE – OU DOCUMENTO QUE A LEGISLAÇÃO ATRIBUA EQUIVALÊNCIA;

8.2 - TRATANDO-SE DE PESSOA JURÍDICA OU EQUIPARADA POR LEI:

8.2.1 - O DOCUMENTO DE CONSTITUIÇÃO, CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES E COMPLEMENTOS, DEVIDAMENTE REGISTRADOS, QUE PERMITAM IDENTIFICAR O RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO OU GERÊNCIA.

8.3 – E PARA TODOS OS CASOS, PESSOA FÍSICA, MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PESSOA JURÍDICA OU EQUIPARADA:

8.3.1 - O CARTÃO DO CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS OU, CONFORME O CASO, O CARTÃO DO CNPJ - CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS, AMBOS EMITIDOS PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – MINISTÉRIO DA FAZENDA;

8.3.2 - O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA OU TELEFONE, COM NO MÁXIMO 40 (QUARENTA) DIAS DA DATA DE VENCIMENTO, PELO QUAL SE POSSA IDENTIFICAR O DOMICÍLIO DO DEVEDOR OU RESPONSÁVEL LEGAL PELA DÍVIDA;

8.3.4 - NOS CASOS DE REPRESENTAÇÃO, PROCURAÇÃO PÚBLICA OU PARTICULAR, COM PODERES ESPECIAIS PARA FIRMAR O PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO; REALIZAR CONFISSÃO DE DÍVIDA; AUTORIZAR O DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA-CORRENTE BANCÁRIA E FORNECER GARANTIAS REAIS OU BANCÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO ACORDO, DEVENDO O(A) PROCURADOR(A) TAMBÉM APRESENTAR OS DOCUMENTOS MENCIONADOS NAS ALÍNEAS DOS INCISOS I E II, DESTE PARÁGRAFO;

8.3.5 - TERMO DE PARCELAMENTO E RESPECTIVA MEMÓRIA DE CÁLCULO, CONFORME REGULAMENTO;

8.3.6 - NOS CASOS DE SUCESSÃO *CAUSA MORTIS* OU POR DIVÓRCIO, SENTENÇA DE INVENTÁRIO OU DOCUMENTO DE NOMEAÇÃO DO INVENTARIANTE OU CERTIDÃO DE ÓBITO ACOMPANHADA DE PROVA DA SITUAÇÃO DE SUCESSOR;

8.3.7 - NO CASO DE PARCELAMENTO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS, INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA OU OUTRO DOCUMENTO QUE COMPROVEM A POSSE, PACÍFICA, DE BOA FÉ E COM ÂNIMO DE DONO DO IMÓVEL, QUANDO NÃO ATUALIZADO O CADASTRO FISCAL NO MUNICÍPIO;

8.3.8 -TERMO DE OFERTA GARANTIA, PARA PARCELAMENTO DE CRÉDITO ACIMA DE R$ 57.025,51*, CONFORME REGULAMENTO.
*valor atualizado todo o dia 1º de cada ano.

9.0 – GARANTIAS (§ 1º ao § 22, ART. 266, DECRETO 10.645/2008)

PARA O PARCELAMENTO DE VALOR, ACIMA DE R$ 57.025,51 (CINQUENTA E SETE MIL, VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), DEVERÁ SER APRESENTADA GARANTIA HIPOTECÁRIA OU BANCÁRIA.

PARA O CUMPRIMENTO DESTE REQUISITO, O DEVEDOR OU RESPONSÁVEL LEGAL, INICIALMENTE, ATRAVÉS DO SIGIPM – SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE INSTRUMENTOS PROCESSUAIS DO MUNICÍPIO, DEVERÁ PREENCHER O FORMULÁRIO DISPONIBILIZADO, ESPECIFICANDO A GARANTIA OFERTADA.

SE, ACEITA A OFERTA DA GARANTIA, O DEVEDOR OU RSPONSÁVEL LEGAL DEVERÁ APRESENTAR OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS ORIGINAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS, NO PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA HOMOLOGAÇÃO DO PARCELAMENTO.

CASO NÃO HAJA A ENTREGA DOS DOCUMENTOS, NO PRAZO ESTABELECIDO, O PARCELAMENTO DEVERÁ SER RESCINDIDO.

A GARANTIA MENCIONADA, A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA, PODERÁ SER DISPENSADA, SE NÃO TRATAR-SE DE RENEGOCIAÇÃO DE CRÉDITO, DECORRENTE DE RESCISÃO POR ATRASO OU FALTA DE PAGAMENTO, AINDA QUE DE PARCELAMENTO FIRMADO ANTERIORMENTE À LEI MUNICIPAL Nº 6.071 DE 17 DE MAIO DE 2011.

FICAM DISPENSADOS DO OFERECIMENTO DA GARANTIA, AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, DE CARÁTER ASSISTENCIAL, CULTURAL, EDUCACIONAL OU ESPORTIVO, QUE DESTE MODO SEJAM RECONHECIDAS PARA FINS TRIBUTÁRIOS NO MUNICÍPIO DE BAURU, CONFORME AS RESPECTIVAS LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA E OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DIRETA E INDIRETA.

10.0 – HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO (§ 12, ART. 264, DECRETO 10.645/2008)

10.1 - O MERO PEDIDO <u>NÃO</u> GARANTE AO DEVEDOR OU RESPONSÁVEL LEGAL A CONCESSÃO DO PARCELAMENTO, QUE SOMENTE PODERÁ SE TORNAR VIGENTE APÓS:

10.1.1 – A <u>HOMOLOGAÇÃO</u> PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA;

10.1.2 – A <u>QUITAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA</u>, MEDIANTE O REGISTRO DA RESPECTIVA BAIXA BANCÁRIA, NA BASE DE DADOS DO MUNÍCIPIO;

10.1.2.1 – A NÃO QUITAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA, SERÁ CONSIDERADA COMO DESISTÊNCIA DO DEVEDOR OU RESPONSÁVEL LEGAL AO PEDIDO DE PARCELAMENTO.

11.0 – CONSOLIDAÇÃO DOS CRÉDITOS (§1º AO § 5º, ART. 267, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 10.645/2008)

11.1 – NA DATA DA HOMOLOGAÇÃO DO PARCELAMENTO, SERÃO CONSOLIDADOS O CRÉDITO PRINCIPAL, A CORREÇÃO MONETARIA, A MULTA, OS JUROS MORATÓRIOS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA;

11.2 – SOBRE O SALDO DEVEDOR DOS CRÉDITOS CONSOLIDADOS DEVERÃO INCIDIR JUROS FINANCEIROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS;

11.3 - O MONTANTE DOS CREDITOS CONSOLIDADOS E JUROS FINANCEIROS SERÁ DIVIDIDO EM PARCELAS IGUAIS, MENSAIS E SUCESSIVAS, CONFORME PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO REGULAMENTO.

11.4 – AS PARCELAS DO PARCELAMENTO DEVERÃO SER ATUALIZADAS MONETARIAMENTE, TODO DIA 1º DE JANEIRO DE CADA ANO, PELO ÍNDICE UTILIZADO PELO MUNICÍPIO PARA ESTA FINALIDADE. (ATUALMENTE UTILIZA-SE O IPCA – IBGE)

12.0 – QUITAÇÃO DO PARCELAMENTO (§1º AO § 7º, ART. 268, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 10.645/2008)

12.1 - A QUITAÇÃO DO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DEVERÁ SE REALIZAR POR DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA-CORRENTE, MANTIDA PELO DEVEDOR OU RESPONSÁVEL LEGAL, EM BANCO OU INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EQUIPARADA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

12.2 – ALTERNATIVAMENTE, A QUITAÇÃO DO PARCELAMENTO DEVERÁ SER REALIZADA ATRAVÉS DE GUIA GERADA PELO SISTEMA DE CONTROLE DE TRIBUTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS, CABENDO AO DEVEDOR OU RESPONSÁVEL LEGAL SUA OBTENÇÃO, PREFERENCIALMENTE, ATRAVÉS DA INTERNET, SITE: www.bauru.sp.gov.br, NOS SEGUINTES CASOS:

12.2.1 – QUANDO O DEVEDOR OU RESPONSÁVEL LEGAL DECLARE, EXPRESSAMENTE, NÃO MANTER CONTA-CORRENTE EM BANCO OU INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

12.2.2 – O BANCO OU INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NA QUAL O DEVEDOR OU RESPONSÁVEL LEGAL MANTENHA SUA CONTA CORRENTE, NÃO ESTEJA CADASTRADO JUNTO AO MUNICÍPIO, PARA A REALIZAÇÃO DESTE SERVIÇO;

12.2.3 - NÃO HAJA CONDIÇÕES OPERACIONAIS, PARA A REALIZAÇÃO DO DÉBITO AUTOMÁTICO;

12.2.4 – POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO PARCELAMENTO.

12.3 – VENCIMENTO DA(S) PARCELA(S):

12.3.1 – A PRIMEIRA PARCELA DEVERÁ SER QUITADA NA DATA DA HOMOLOGAÇÃO DO PARCELAMENTO;

12.3.2 – A(S) PARCELA(S) SUBSEQUENTE(S) À PRIMEIRA, PODERÃO SER QUITADAS SOMENTE NOS DIAS: 05, 15 OU 25, DE CADA MÊS, CABENDO A ESCOLHA AO DEVEDOR OU RESPONSÁVEL LEGAL, OBSERVADO O PRAZO MÁXÍMO DE 40 (QUARENTA) DIAS, APÓS O VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA.

12.3.2 – CASO A DATA DE VENCIMENTO COINCIDA COM FERIADO BANCÁRIO, A PARCELA PODERÁ SER QUITADA NO DIA ÚTIL SEGUINTE.

12.4 – O ATRASO NO PAGAMENTO DA(S) PARCELA(S) DO PARCELAMENTO, IMPLICARÁ NA COBRANÇA DE ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS E DE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE A PARCELA EM ATRASO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BAURU;

12.4.1 – PARA A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, DEVERÁ SER UTILIZADO O IPCA – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, DO IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, COM APLICAÇÃO DE MULTA DE MORA DE 2% (DOIS POR CENTO) E JUROS DE MORA DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS. (ART. 113 AO ART. 118, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 10.645/2008 – LEI MUNICIPAL Nº 5.798/2009)

13.0 – RESCISÃO DO PARCELAMENTO (ART. 269, § 1º ao §7º do DECRETO MUNICIPAL Nº 10.675/2008)

13.1 - O PARCELAMENTO DEVERÁ SER RESCINDIDO DE OFÍCIO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA, SEM A NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO OU PRÉVIO AVISO, DECORRENTE DE ATRASO OU NÃO QUITAÇÃO DE QUALQUER PARCELA, POR MAIS DE 90 (NOVENTA) DIAS,

13.2 – DO MESMO MODO, TAMBÉM DEVERÁ SER RESCINDIDO O PARCELAMENTO SE, APÓS A CELEBRAÇÃO DO ACORDO, NÃO HOUVER A QUITAÇÃO DOS CRÉDITOS CORRENTES, VENCIDOS E EXIGIVEIS, ALTERNATIVAMENTE:

13.2.1 – REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, POR MAIS DE 01 (UM) EXERCÍCIO, CONSIDERADO INDIVIDUALMENTE POR IMÓVEL;

13.2.2 – REFERENTE A QUALQUER CRÉDITO FAZENDÁRIO, NÃO MENCIONADO ACIMA, PELO ATRASO POR MAIS DE 90 (NOVENTA) DIAS DE SEU VENCIMENTO.

ATENÇÃO: PARA EVITAR A RESCISÃO DO PARCELAMENTO, ALÉM DA QUITAÇÃO DAS PARCELAS, O DEVEDOR OU RESPONSÁVEL LEGAL TAMBÉM DEVERÁ MANTER REGULARIZADOS OS CRÉDITOS NÃO CONSOLIDADOS EM PARCELAMENTO.

13.3 O PARCELAMENTO TAMBÉM DEVERÁ SER RESCINDIDO DE OFICIO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA, SE CONSTATADO O NÃO CUMPRIMENTO DE QUAISQUER REQUISITOS OU CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO REGULAMENTO.

13.4 A RESCISÃO DO PARCELAMENTO, POR QUALQUER MOTIVO, IMPLICARÁ NA PERDA INTEGRAL DE EVENTUAIS BENEFÍCIOS LEGAIS CONCEDIDOS, A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 6.071 DE 17 DE MAIO DE 2.011.

13.5 OS VALORES DAS PARCELAS PAGAS, APÓS A RECISÃO DO PARCELAMENTO, PARA FINS DE QUITAÇÃO DOS CRÉDITOS ORIGINAIS SERÃO IMPUTADOS NA ORDEM PREVISTA NO ARTIGO 163 DA LEI FEDERAL Nº 5.172/1966 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

14.0 – RENEGOCIAÇÃO DO PARCELAMENTO (§ 1º ao §3º, ART. 270, do DECRETO MUNICIPAL Nº 10.675/2008)

14.1 – A RENEGOCIAÇÃO DE CRÉDITOS PARCELADOS, APÓS A VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 6.071/2011, SOMENTE SERÁ POSSÍVEL ATRAVÉS DO

PARCELAMENTO ORDINÁRIO, MEDIANTE O PAGAMENTO A VISTA DE PARTE DOS CRÉDITOS RENEGOCIADOS (RESGATE OBRIGATÓRIO), CONFORME QUADRO ABAIXO:

RENEGOCIAÇÃO	PERCENTUAL DE RESGATE OBRIGATÓRIO
1ª	5%
2ª	15%
APÓS 3ª	25%

14.1.1 – O PERCENTUAL ACIMA MENCIONADO DEVERÁ SER QUITADO ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO NOVO ACORDO.

15.0 – DÚVIDAS

PLANTÃO FISCAL: DE 2ª A 6ª FEIRA, DAS 09:00 ÀS 16:00 HORAS. TELEFONES : 3235–1330, 3235-1340 OU E–MAIL: plantaofiscal@bauru.sp.gov.br.